



LEI Nº 622/2004.

SÚMULA: A presente Lei Autoriza o Executivo Municipal a repassar os excessos não pagos no período de 01/01/2004 à 30/06/2004 e de 01/07/2004 à 31/12/2004 relativo aos 60% do FUNDEF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS,
Estado do Paraná, Sr^a. **SUELI ESTHER SILVA LINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara municipal de Grandes Rios aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI.

Art. 1º Os educadores no exercício do Magistério bem como os ocupantes dos cargos de Direção, Orientação ou Supervisão nas Escolas Municipais, desde que nomeados aos quadros do Magistério mediante concurso público, terão direito à percepção dos valores correspondentes ao excesso não pagos no período de 01/01/2004 à 30/06/2004 (primeiro semestre) e de 01/07/2004 a 31/12/2004 (segundo semestre) dentro do percentual obrigatório previstos na Lei de Diretrizes e bases e na Lei do FUNDEF.

Art. 2º o valor do excesso apurado no período de 01/01/2004 a 30/06/2004 (primeiro semestre) e de 01/07/2004 a 31/12/2004 (segundo semestre), será pago ao pessoal do Magistério na forma de abono ou gratificação, em duas parcelas, distribuídos de forma **IGUALITÁRIA**, não tendo caráter permanente, não qualquer direito à incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadorias.

Art. 3º O valor a ser distribuído na forma mencionada no artigo anterior, limitar-se-a ao saldo do excesso existente, não gasto na forma da lei, período de 01/01/2004 a 30/06/2004 (primeiro semestre e de 01/07/2004 à 31/12/2004 (segundo semestre), dentro do limite dos 60% previstos na LDB e na Lei do FUNDEF.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de Junho de 2004.


SUELI ESTHER SILVA LINO
Prefeita Municipal